

PIS/COFINS

Conceito de Insumo na Atividade de Transporte Ferroviário de Cargas

Waine Domingos Peron



- ***Início da Não-Cumulatividade:*** Lei 10.637/03 - não havia amparo constitucional
- ***A não-cumulatividade foi introduzida na CF (EC 42/03):***

Art. 195 (...) § 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.

- ***Conceito tradicional de Insumo:***

No passado, a análise era dirigida ao setor industrial, aplicando-se a legislação do IPI:
"MP, PI e ME consumidos em contato direto com o produto em fabricação"

- O Fisco insiste em aplicar o mesmo conceito de insumo relativo ao IPI para fins de determinação dos créditos de PIS/COFINS
- ***Entretanto, estamos diante de regimes não-cumulativos distintos:***
 - O FG do IPI é a saída de produtos industrializados
 - O FG do PIS e da COFINS é o faturamento auferido pela PJ



- Com o advento da NC do PIS e da COFINS surgiram novas reflexões sobre o conceito de **insumo em outros setores da economia** (serviços e comércio em geral).
- O próprio legislador admite que **serviços contratados** (que são **incorpóreos**) **qualificam-se como insumos**, sendo descabida a associação de insumos a “elementos físicos” ou “consumo em contato direto com o produto em fabricação”.
- Tal assertiva é confirmada pelo legislador ao exemplificar como insumo os **combustíveis e lubrificantes**, cujo emprego, na prática, **não está necessariamente ligado de forma direta** ao processo produtivo, ou à prestação de serviços.
- **Há itens cuja subtração** do processo produtivo, ou da prestação do serviço, implica perda de qualidade do produto/serviço, **gerando queda de receita**, ou mesmo **inviabilizando sua obtenção**.



- O CARF passou a enfrentar o tema:

Inicialmente, adotando um conceito mais amplo:

ACÓRDÃO 202-00.226

EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. INSUMOS. MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

O conceito de insumo dentro da sistemática de apuração de créditos pela não cumulatividade de PIS e Cofins deve ser entendido como todo e qualquer custo ou despesa necessária à atividade da empresa, nos termos da legislação do IRPJ, não devendo ser utilizado o conceito trazido pela legislação do IPI, uma vez que a materialidade de tal tributo é distinta das materialidades das contribuições em apreço.

- **Já há decisão no Judiciário seguindo esta linha mais ampla**

Apelação Cível 0029040-40.2008.404.7100/RS - 1a Turma do TRF 4a Região

➤ **CARF: Posição intermediária:**

ACÓRDÃO 3301-00.954

EMENTA: INSUMO. ALCANCE DO TERMO.

O termo “insumo” utilizado pelo legislador na apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins **denota uma abrangência maior do que MP, PI e ME relacionados ao IPI. Por outro lado, tal abrangência não é tão elástica como no caso do IRPJ, a ponto de abarcar todos os custos de produção e as despesas necessárias à atividade da empresa. Sua justa medida caracteriza-se como o elemento diretamente responsável pela produção dos bens ou produtos destinados à venda, ainda que este elemento não entre em contato direto com os bens produzidos, atendidas as demais exigências legais.**

Câmara Superior de Recursos Fiscais:

“Os dispêndios, denominados insumos, dedutíveis da Cofins não cumulativa, são todos aqueles relacionados diretamente com a produção do contribuinte e que participem, afetem, o universo das receitas tributáveis pela referida contribuição social.”



- Exemplos de itens que merecem análise rigorosa, normalmente empregados no exercício da atividade de Transporte Ferroviário:

1º Grupo (Bens Materiais/Corpóreos):

- Partes e Peças não classificadas como imobilizado (Peças de Reposição)
- Materiais intermediários (exemplo: Óleo e Graxa, Combustíveis e Lubrificantes)
- EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas, capacetes, óculos)
- Fardamento utilizado pelo Pessoal Operacional



- Exemplos de itens que merecem análise rigorosa, normalmente empregados no exercício da atividade de Transporte Ferroviário:

2º Grupo (Serviços Contratados):

- Assistência Técnica, Materiais e Serviços de Manutenção de Máquinas
- Serviços Operacionais (Consertos, Reparação e Manutenção de Frota)
- Transbordo
- Seguro Contra Roubo de Cargas
- Sistema de Rastreamento de Cargas via Satélite
- Subcontratação de Serviços de Transporte (Frete) / Armazenagem

Muito Obrigado!

Waine Domingos Peron

waine.peron@br.ey.com

(31) 3232-2148

(31) 9756-5918

(11) 99970-8895

ERNST & YOUNG TERCO
Quality In Everything We Do



APOIADOR
OFICIAL